



APROVADO	
Por	X
11 calamidade	
Sala das Sessões	
26/04/2021	
Presidente	
James Zales	
Secretário	
D3	

ANTEPROJETO DE LEI */2021

BAIXADO Para a Comissão	
JUSTICA E PIEDADE	
Sala das Sessões	
19/04/2021	
Pres.	
Socr. James Zales	

Institui o Programa Auxílio Emergencial Municipal no âmbito do Município de Tenente Portela-RS, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Os Vereadores da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro-MDB **NATANAEL DINIZ DE CAMPOS e LUÍSA SILVA BARTH** no uso das suas atribuições legais que confere o Regimento Interno desta casa, submetem à apreciação do Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei;

Art. 1º O Município poderá criar o Programa Auxílio Emergencial Municipal, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 80/2020, e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e incentivar a retomada da economia do município.

Art. 2º Fica autorizado o Município a contratar e oferecer, de forma gratuita, cursos de qualificação profissional aos beneficiários deste programa.

Art. 3º O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido mensalmente para as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- II - famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
- III - residentes no Município de Tenente Portela.

Parágrafo único. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.



Art. 5º O auxílio será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

§ 1º A permanência no Programa fica condicionada à prestação de serviços nas Frentes Emergenciais em no mínimo 6 (seis) horas e na realização de, no mínimo, 4 (quatro) horas mensais de cursos, a serem disponibilizados pelo município.

§ 2º Para atender às atividades previstas no parágrafo anterior a Prefeitura subsidiará o auxílio transporte, através de aquisição de vale transporte.

Art. 6º Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritas no CadÚnico.

Parágrafo único. Para ser beneficiado pelo Programa Auxílio Emergencial Municipal, o Cadastro Único do candidato, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo e atualizado.

Art. 7º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal.

§ 1º Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

§ 2º O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TENENTE PORTELA, em 19 de Abril de 2021.

NATANAEL DINIZ DE CAMPOS
Vr MDB

LUÍSA SILVA BARTH
Vra MDB



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem a finalidade de Instituir no âmbito do Município o **Programa Auxílio Emergencial Municipal**, a fim de subsidiar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social do município, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde decretou pandemia internacional em decorrência da proliferação do coronavírus Sars-CoV-2 e dos graves efeitos acarretados pela doença covid-19 no sistema respiratório em significativa parcela dos contaminados.

Isto provocou nos governos do mundo todo políticas para suavizar a curva de contaminação desse vírus, diminuir a sobrecarga no sistema de saúde e garantir o bem-estar da população durante esse período. Às orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais são para permanência da população em isolamento social. Em suas residências, diversos brasileiros estão ainda mais prejudicados pela crise econômica, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego ou subemprego.

Deste modo, faz-se necessário um subsídio para famílias de baixa renda devido ao estado de calamidade pública pelo COVID-19.

Esse projeto é mais uma ferramenta para dotar o Poder Executivo de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população durante o tempo de pandemia, em que vemos a redução real de renda da população. Essa e outras medidas visam diminuir os impactos desse momento, especialmente entre as famílias e comunidades mais vulneráveis. Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

NATANAEL DINIZ DE CAMPOS

Vr. MDB

LUÍSA SILVA BARTH

Vra MDB